



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



## LEI Nº. 951 DE 11 DE MAIO DE 2010

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS.**

A câmara Municipal de Juramento – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juramento/MG, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

**Art. 2º** - O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

**Art. 3º** - Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

**Parágrafo Único:** A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

**Art. 4º** - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Prefeitura de  
Juramento - MG  
Adm. Cidadania Ativa  
2009 - 2012

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

**Art. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juramento/MG, 11 de MAIO de 2010

Gilvan Magela Caldeira  
PREFEITO DE JURAMENTO  
CPF: 012.267.378-62  
GNPJ: 19.017.368/0001-23

  
\_\_\_\_\_  
**GILVAN MAGELA CALDEIRA**  
Prefeito Municipal